

São Paulo, 13 de maio de 2022.

A TODOS OS USUÁRIOS DA FFM

(Versão atualizada)

Referente: Regras para preenchimento de Solicitação de Pagamento (SP-e) de serviços prestados por pessoas físicas (Autônomos) e documentação auxiliar necessária.

Comunicamos que a partir desta data, as Solicitações de Pagamento relativas ao pagamento de serviços a prestadores de serviço (autônomos), estarão sujeitas às regras, conforme segue:

Regra geral:

A contratação de prestadores de serviços autônomos está restrita às condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do HC/FMUSP, conforme Ata de 26/09/06, que determina que o prazo máximo de contratação como autônomo é de até 90 dias consecutivos, apenas para serviços emergenciais, respeitando-se o limite mensal de pagamento(s) que, nos casos de **CG's Operacionais** (recursos SUS/ Convênios e Particulares) é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Prestador Autônomo e/ou para a soma de todos os Prestadores Autônomos existentes.

Sempre, nos casos de CG's Operacionais, será necessária a aprovação do Diretor Executivo do Instituto/dos LIM's.

Ressalva: Nos casos de autônomos vinculados a Projetos/Contratos com recursos próprios (**recursos Não - Operacionais**), não há a limitação para que a soma dos casos ocorridos em um mês seja igual ou inferior a R\$ 4.000,00, podendo as contratações ocorrerem de acordo com as cláusulas, condições e orçamento do Projeto, e, obviamente, demais regras estabelecidas no Manual de Relacionamento FFM.

Ainda, é importante frisar que o limite de 90 dias será sempre o mesmo para os contratos de autônomos, quer seja com recursos operacionais ou não-operacionais.

Atenção: Alguns Prestadores de Serviço Autônomo atendem a vários CG's. Desta forma, o Autônomo estará recebendo o primeiro pagamento por um CG mas, junto a FFM, ele já poderá ter atingido o limite de três pagamentos ou 90 dias e, conseqüentemente, impossibilitando um novo pagamento.

Para evitar tal ocorrência, antes do início da prestação de serviços, favor consultar o Setor de Contas à Pagar da FFM (fone 3016-4967 ou contasapagar@ffm.br) para a verificação do número de pagamentos já recebidos pelo autônomo em questão.

Informações necessárias para o preenchimento da Solicitação de Pagamento Eletrônico (SP-e) de Autônomo:

- Nome do prestador (credor);
- Dados pessoais completos (Nº CPF, RG, PIS ou INSS, endereço completo);
- Tipo do serviço prestado (necessário respeitar o objeto contratual);
- Período em que foram prestados os serviços;
- Valor bruto ou líquido;
- Data de vencimento do pagamento;
- Informar os dados bancários do prestador para depósito em conta corrente, como Nº do Banco, Nº da Agência e Nº da Conta Corrente;
- Aprovação do DIREX (se CG Operacional: SUS/Convênios/ Particulares).

Documentação auxiliar do Autônomo para ser anexada à SP-e:

- Cópia do PIS/PASEP ou inscrição de contribuinte individual junto ao INSS;
- Declaração de recolhimento de INSS em outras empresas (deverá ser do mesmo período em que foi prestado o serviço) se tiver;
- Cópia do CCM (cadastro de contribuinte municipal) se possuir.

Observações IMPORTANTES:

- Exigibilidade de saldo no CG e/ou Instituto para a cobertura da despesa;
- Os pagamentos só poderão ser realizados após o término do período de prestação de serviço, não sendo permitido o pagamento antecipado;
- O CG poderá solicitar o pagamento no valor bruto ou líquido, bastando informar o tipo de pagamento na Solicitação de Pagamento (SP-e). Na ausência desta informação, consideraremos sempre como valor bruto.
- Certifique-se, que o Autônomo possui conta bancária sendo ele o titular, pois não efetuamos depósitos em nome de outros favorecidos.

Exemplificando:

1. No pagamento de **valor líquido**, o prestador de serviços receberá exatamente o valor indicado na Solicitação de Pagamento, cabendo a área requisitante arcar com o valor dos impostos. Ex.: Valor líquido de R\$ 2.000,00, o prestador receberá R\$ 2.000,00, porém, a área requisitante terá um custo total de R\$ 2.704,23 (*).

Valor Bruto R\$ 2.704,23

INSS 20% R\$ (540,85)

IRF 7,5% R\$ (28,17)

ISS 5% R\$ (135,21)

Valor Líquido R\$ 2.000,00

2. Já no pagamento do **valor bruto**, o valor indicado será sempre o custo total da área requisitante, cabendo os impostos, que serão retidos no momento do pagamento, ao prestador de serviços. Ex.: Valor bruto de R\$ 2.000,00, o prestador de serviços receberá R\$ 1.500,00 (*).

Valor Bruto R\$ 2.000,00

INSS 20% R\$ (400,00)

IRF Isento

ISS 5% R\$ (100,00)

Valor Líquido R\$ 1.500,00

(*) Cálculo realizado em condição padrão, atualizado a partir de 20/03/2018 conforme legislação vigente.

Impostos retidos:

- ✓ **INSS** alíquota de 20% limitada ao teto de contribuição de **R\$ 1.417,44**, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social **isenta** das contribuições sociais.

Tabela INSS – Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Obs.: O teto do salário de contribuição e do salário de benefício é R\$ 7.087,22.

- ✓ **ISS** (alíquota de 2% ou 5%, conforme o tipo de serviço, em sua maioria)
- ✓ **IRRF** conforme Tabela Progressiva do Imposto de Renda com as alíquotas de isento, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, **aplicada após a dedução do INSS.**

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRRF) para o ano-calendário de 2015 a vigorar a partir do mês de Abril/2015. Medida Provisória nº 670/2015 - DOU 1 de 11.03.2015. *PERMANECE VÁLIDA EM 2022*

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

***Desconto mensal por Dependente de R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

Fonte: Editorial IOB

Esta Dir/Circ. revoga e substitui todas as disposições anteriores sobre esta matéria.

Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Contas à Pagar pelo e-mail contasapagar@ffm.br ou no telefone 3016-4967.

Atenciosamente,

DIRETORIA FFM